

RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
EDITAL Nº 90004/2026-5ª/SR – LICITAÇÃO ELETRÔNICA – LEI 13.303/2016**PROCESSO Nº: 59550.000572/2026-52-e****Recorrente:** CVM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 08.534.529/0001-05**1. Objetivo**

Julgar o recurso administrativo apresentado pela empresa CVM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 08.534.529/0001-05, em face do ato do Agente de contratação em que que desclassificou a proposta da Recorrente no item 01, da Licitação Eletrônica nº 90004/2026, cujo objeto é contratação de obras e serviços de engenharia visando à implantação da 1ª etapa de pavimentação asfáltica e drenagem, da via de ligação do povoado Forquilha à sede do município de Canapi, no estado de Alagoas, área de atuação da 5ª Superintendência Regional da Codevasf.

2. Histórico e contextualização

Em 17/07/2026, às 10:00h, foi aberta a sessão pública do certame. Após a fase de lances, a CVM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 08.534.529/0001-05, foi classificada em 1º lugar para o Item 01, e assim foi convocado envio de anexo da proposta reelaborada, com prazo até 20/07/2026, às 09:00h.

Em 20/07/2026, o Item 01 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 08:58:36 de 20/07/2026. Foram enviados 2 (dois) anexos pelo fornecedor CVM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 08.534.529/0001-05.

Em 21/07/2026, às 09:04h, foi aberta uma diligência com convocação de anexo para CVM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 08.534.529/0001-05. Foram solicitados ajustes em relação à proposta financeira, encaminhando a versão corrigida da planilha orçamentária em formato editável, com os vínculos e fórmulas devidamente restabelecidos, para prosseguimento da análise, com observação para o truncamento dos valores na segunda casa decimal, bem como a correta aplicação do desconto linear e do BDI, em estrita observância às regras estabelecidas para a formação dos preços, observação ao item 11.2 do edital, referente ao desconto linear para todos os itens da planilha de preços e a demonstração da exequibilidade da proposta. O prazo para apresentação foi até 21/07/2026, às 15:00h.

Em 21/07/2026, 15:00h, o Item 01 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 15:00:05. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor CVM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 08.534.529/0001-05.

Em 21/07/2026, o fornecedor CVM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 08.534.529/0001-05, foi desclassificado por não atendimento ao pedido de diligência no prazo determinado.

Em 21/07/2026, às 15:13h, o fornecedor C P M CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.545.366/0001-60, foi convocado para envio de anexo da proposta reelaborada, com prazo até 22/07/2026, às 15:00h.

Em 22/07/2026, o Item 01 teve a convocação para envio de anexos encerrado às 15:00:05 de 22/07/2026. Foram enviados 07 (sete) anexos pelo fornecedor C P M CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.545.366/0001-60.

Em 23/07/2026, às 10:32h, foi aberta uma diligência com convocação de anexo para C P M CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.545.366/0001-60, solicitando ajustes em relação proposta financeira, observando-se o truncamento dos valores na segunda casa decimal, bem como a demonstração da exequibilidade da proposta, com prazo até 23/07/2026, às 15:00h.

Em 23/07/2026, 15:00h, O item 01 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 15:00:08 de 23/07/2026. Foram enviados 05 (cinco) anexos pelo fornecedor C P M CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.545.366/0001-60.

Em 24/07/2026, às 09:00h, foi aberta uma outra diligência com convocação de anexo para C P M CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.545.366/0001-60, solicitando ajustes em relação proposta financeira, observando o disposto no item 8.5 do Termo de Referência (TR), que estabelece que os valores devem ser apresentados com truncamento na segunda casa decimal, especificamente na coluna referente ao PREÇO UNITÁRIO SEM BDI, com prazo até 24/07/2026, às 15:00h.

Em 24/07/2026, 11:03h, o Item 01 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 11:03:43 de 24/07/2026. Foi enviado 1 (um) anexo pelo fornecedor C P M CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.545.366/0001-60.

Em 27/07/2026, 10:00h, foi aberta uma outra diligência com convocação de anexo para C P M CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.545.366/0001-60, solicitando ajustes em relação proposta financeira. Foi observado que o custo unitário sem BDI apresentado pela licitante divergia em R\$ +0,01 para mais em relação ao valor calculado mediante aplicação do desconto linear ofertado de 33,50%, conforme detalhado na planilha de análise e item 5.7 – Imprimação com emulsão asfáltica. Assim, o desconto linear resultante do valor unitário apresentado correspondia a 33,33%, portanto inferior ao desconto de 33,50% ofertado pela licitante. O prazo para diligência foi estabelecido até 27/07/2026, às 15:00h.

Em 27/07/2026, 11:19h, o Item 01 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 11:19:16 de 27/07/2026. Foi enviado 01 (um) anexo pelo fornecedor C P M CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.545.366/0001-60.

Em 27/07/2026, foi aceita a proposta financeira da empresa C P M CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.545.366/0001-60, na fase de julgamento, e, consequentemente, habilitada na fase de habilitação.

Ao final da fase de aceitação de proposta e de habilitação, houve o registro de intenções de recursos por parte de 02 (duas) licitantes, quais sejam, a CVM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 08.534.529/0001-05 e a empresa FP ENGENHARIA LTDA. CNPJ 32.020.674/0001-44.

Foram consignadas as seguintes datas para a fase de recursos:

- Razões: 03/08/2026;
- Contrarrazões: 10/08/2026; e
- Decisão da autoridade competente: 24/08/2026

A CVM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 08.534.529/0001-05, apresentou seu recurso em 03/08/2026. Já a empresa FP ENGENHARIA LTDA. CNPJ 32.020.674/0001-44. não apresentou recurso.

Não houve contrarrazões no período determinado.

3. RAZÕES DO RECURSO:

Em suas razões recursais, a recorrente insurge-se contra a decisão do Agente de Contratação/Comissão Julgadora que desclassificou sua proposta no âmbito da Licitação Eletrônica nº 90004/2026, alegando, em síntese, o que segue:

A presente Licitação Eletrônica nº 90004/2026 foi instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, tendo por objeto a contratação de obras e serviços de engenharia visando à implantação da 1ª etapa de pavimentação asfáltica e drenagem da via de ligação do povoado Forquilha à sede do Município de Canapi/AL, adotando como critério de julgamento o maior desconto, conforme estabelecido no Edital.

Após a realização da fase competitiva, a empresa CVM CONSTRUTORA LTDA sagrou-se primeira colocada no certame, apresentando proposta mais vantajosa para a Administração, com desconto global de 34,00% sobre o orçamento de referência.

Na sequência do procedimento, a Recorrente apresentou tempestivamente toda a documentação exigida pelo Pregoeiro, incluindo a proposta reformulada e os documentos técnicos pertinentes. Posteriormente, em nova manifestação ocorrida durante a sessão pública, foi novamente solicitado o envio das planilhas orçamentárias em formato eletrônico (Microsoft Excel), determinação que também foi integralmente atendida pela empresa dentro do prazo fixado.

A partir desse momento, entretanto, a condução do certame passou a revelar sucessivas remarcações da sessão pública, sempre acompanhadas de mensagens informando que a proposta financeira ainda permanecia em análise. Em todas as oportunidades, a Recorrente acompanhou rigorosamente os retornos designados pelo Pregoeiro, mantendo-se atenta ao andamento da licitação e cumprindo todas as determinações que lhe foram dirigidas.

Todavia, apesar de sucessivas mensagens registradas no chat oficial do sistema indicando que a Administração ainda estava concluindo a análise da proposta financeira e encerrando temporariamente cada sessão para posterior continuidade, jamais foi informado aos licitantes, por meio do chat da sessão pública, que havia sido instaurada diligência em desfavor da Recorrente, tampouco foi comunicado qualquer prazo para apresentação de documentos complementares.

Não obstante a absoluta ausência de comunicação durante a sessão pública, a Recorrente foi surpreendida, quando do retorno dos trabalhos, com sua desclassificação, sob o fundamento de que não teria atendido a uma diligência supostamente realizada em data anterior.

Entretanto, conforme será amplamente demonstrado ao longo deste recurso, a desclassificação decorreu de procedimento eivado de nulidade, uma vez que a Recorrente jamais foi regularmente notificada da existência da diligência, circunstância que lhe impossibilitou o exercício do contraditório, da ampla defesa e o cumprimento de qualquer providência eventualmente exigida pela Administração.

Acrescente-se, ainda, que a desclassificação da Recorrente culminou na declaração de vencedora de empresa que ofertou desconto inferior (33,50%) ao apresentado pela CVM CONSTRUTORA LTDA (34,00%), circunstância que evidencia, além do vício procedimental, manifesto prejuízo ao interesse público e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante desse contexto fático, não resta alternativa senão a reforma da decisão recorrida, com a declaração de nulidade do ato de desclassificação e o regular prosseguimento da participação da Recorrente no certame, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Ocorrendo que, em nenhum momento, foi registrada qualquer comunicação informando a instauração de diligência, a abertura de prazo para manifestação, a necessidade de apresentação de documentos complementares, ou qualquer outra providência que dependesse de atuação da Recorrente.

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente seja o presente Recurso Administrativo conhecido e integralmente provido para:

a) reconhecer a tempestividade e admissibilidade do presente recurso;

- b) declarar a nulidade da decisão que desclassificou a proposta da CVM CONSTRUTORA LTDA., em razão da ausência de comunicação válida da diligência que fundamentou referido ato;
- c) reconhecer que a Recorrente acompanhou regularmente todas as sessões públicas e atendeu tempestivamente todas as solicitações oficialmente comunicadas pela Comissão de Licitação, inexistindo qualquer conduta que justifique sua desclassificação;
- d) declarar que a ausência de ciência da diligência decorreu de falha procedimental da Administração, a qual deixou de comunicar sua abertura por meio do canal oficial de comunicação utilizado durante toda a sessão pública, violando os princípios da publicidade, transparência, boa-fé objetiva, proteção da confiança legítima, contraditório e ampla defesa;
- e) determinar a anulação do ato de desclassificação e o retorno do procedimento ao momento imediatamente anterior à decisão recorrida, assegurando à Recorrente a regular continuidade no certame;
- f) caso se entenda necessária a complementação das informações objeto da diligência, seja oportunizada à Recorrente nova ciência da solicitação e prazo razoável para seu atendimento, em observância aos princípios do devido processo administrativo, do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa;
- g) por consequência, seja realizado novo julgamento das propostas, considerando a oferta apresentada pela Recorrente, que corresponde ao maior desconto do certame (34,00%), em observância ao critério de julgamento previsto no Edital e ao interesse público.

4. FUNDAMENTAÇÃO

Passa-se ao exame do mérito recursal. A seguir, apresentam-se os fundamentos fáticos e jurídicos que balizam a análise detalhada de cada um dos pontos suscitados pela requerente em suas razões.

A Recorrente alega a ausência de comunicação no chat oficial quanto ao pedido de diligência e à fixação de prazos para o envio de documentação. Ocorre que tal alegação não prospera, visto que a diligência foi formalmente aberta em aba específica do sistema Compras.gov.br — funcionalidade própria destinada a essa finalidade, que dispõe de módulo de comunicação e convocação de anexos. Seguem os registros que comprovam o envio das mensagens via chat oficial, na aba própria de diligências, que informam sobre o pedido de ajuste na proposta financeira e o prazo para o envio dos anexos:

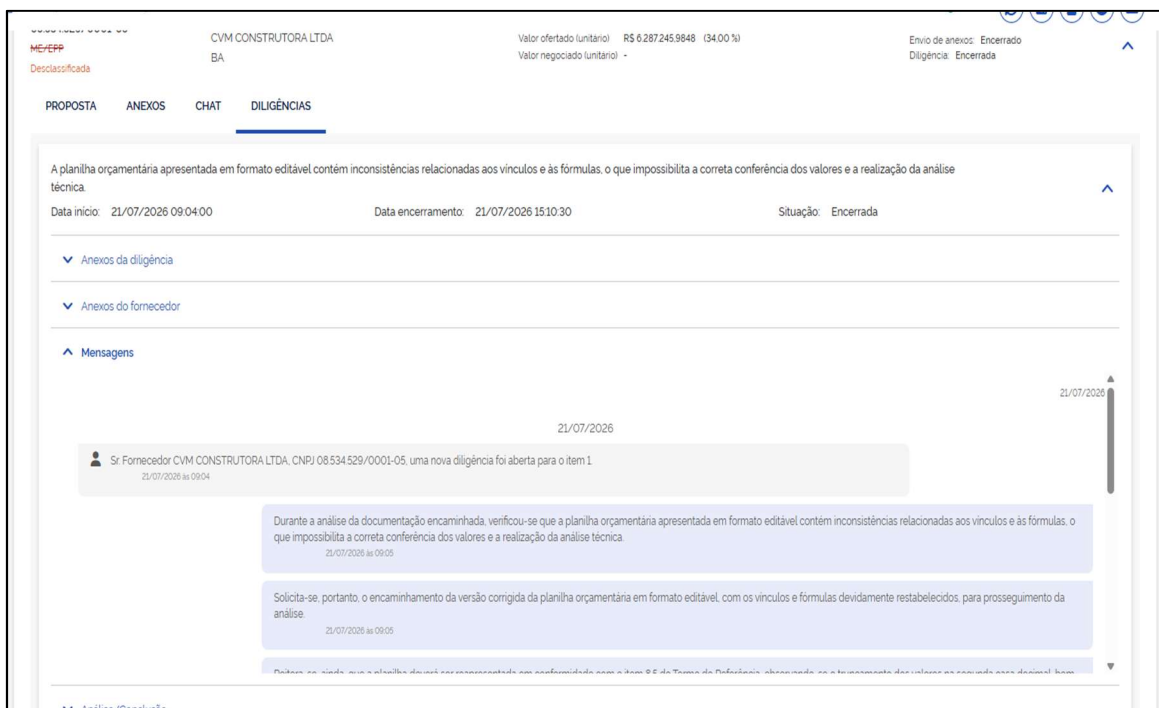


Figura 1- Início de mensagens do pedido de diligência

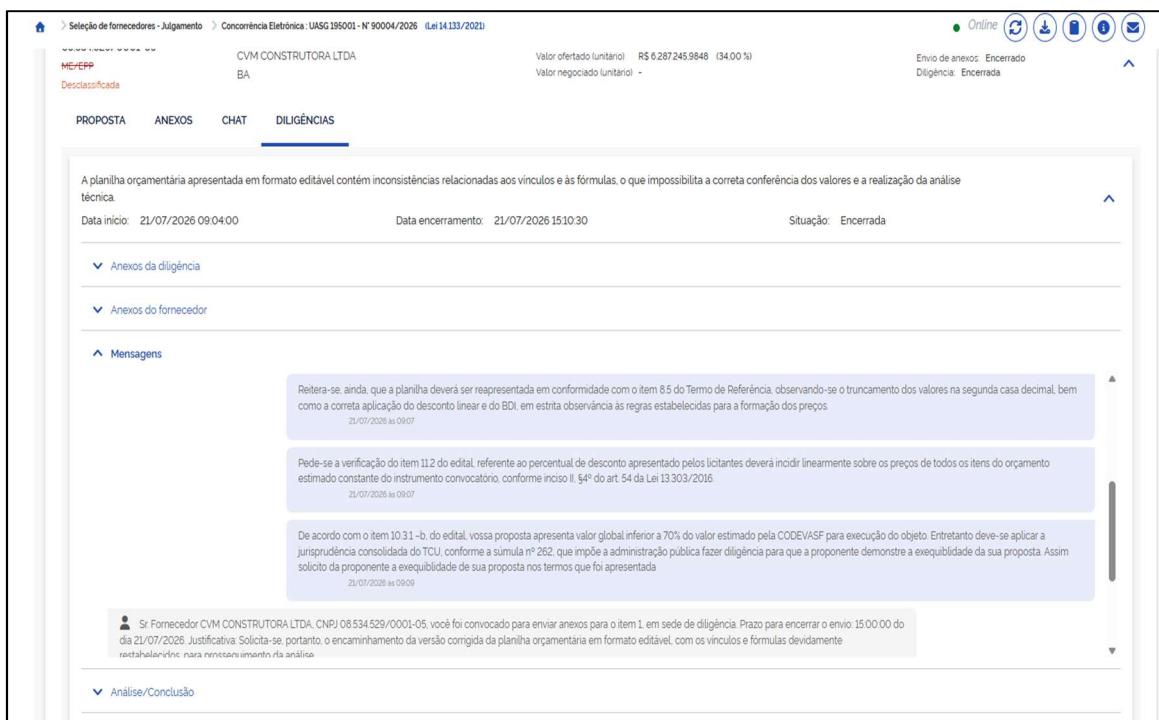


Figura 2 - Complementação de mensagens do pedido de diligência

08.534.529/0001-05 CVM CONSTRUTORA LTDA
 ME/EPP BA
 Valor ofertado (unitário) R\$ 6.287.245,9848 (34,00 %)
 Valor negociado (unitário) - Envio de anexos: Encerrado
 Diligência: Encerrada

PROPOSTA ANEXOS CHAT DILIGÊNCIAS

A planilha orçamentária apresentada em formato editável contém inconsistências relacionadas aos vínculos e às fórmulas, o que impossibilita a correta conferência dos valores e a realização da análise técnica.

Data início: 21/07/2026 09:04:00 Data encerramento: 21/07/2026 15:10:30 Situação: Encerrada

▼ Anexos da diligência

▼ Anexos do fornecedor

▲ Mensagens

jurisprudência consolidada do TCU, conforme a súmula nº 262, que impõe a administração pública fazer diligência para que a proponente demonstre a exequibilidade da sua proposta. Assim solicitado da proponente a exequibilidade de sua proposta nos termos que foi apresentada

21/07/2026 às 09:09

Sr. Fornecedor CVM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 08.534.529/0001-05, você foi convocado para enviar anexos para o item 1, em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio 15:00:00 do dia 21/07/2026. Justificativa: Solicita-se, portanto, o encaminhamento da versão corrigida da planilha orçamentária em formato editável, com os vínculos e fórmulas devidamente restabelecidos, para prosseguimento da análise.

21/07/2026 às 09:10

O item 1 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 15:00:05 de 21/07/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor CVM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 08.534.529/0001-05

21/07/2026 às 15:00

O item 1 teve a diligência do fornecedor CVM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 08.534.529/0001-05, analisada e concluída às 15:10:30 de 21/07/2026.

21/07/2026 às 15:10

Figura 3 - Mensagem de informação de prazos para envio de anexos

Compras.gov.br CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-AL | 195001

Seleção de fornecedores - Julgamento

Concorrência Eletrônica N° 90004/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 195001 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-AL

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Disputa Julgamento Habilitação Fase Recursal Adjudicação/Homologação

1 OBRAS CIVIS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Sem benefícios ME/EPP

Julgado e habilitado (aberto para contrarrazões)

Objeto solicitada 1

Valor estimado (unitário) R\$ 9.526.130,2800

CPF	Razão Social	Valor ofertado (unitário)	Valor negociado (unitário)	Status
08.534.529/0001-05	CVM CONSTRUTORA LTDA BA	R\$ 6.287.245,9848 (34,00 %)	-	Envio de anexos: Encerrado Diligência: Encerrada
05.545.366/0001-60	C.P.M CONSTRUTORA LTDA PE	R\$ 6.334.876,6362 (33,50 %)	R\$ 6.321.540,0539 (33,64 %)	Negociação: Encerrada Envio de anexos: Encerrado Diligência: Encerrada
32.020.674/0001-44	FP ENGENHARIA LTDA AL	R\$ 7.144.597,7200 (25,00 %)	-	

Figura 4 - Diligência encerrada

Cumpramos ressaltar que cabe ao licitante acompanhar atentamente todas as fases e operações do certame no sistema eletrônico. Desse modo, ante a ausência de manifestação da requerente no prazo fixado, o Agente de Contratação promoveu a desclassificação da empresa, fundamentado no subitem 7.11 do Edital, cuja redação dispõe, na íntegra:

7.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5. Julgamento

Diante da análise, em suma, a atuação do Agente de Contratação pautou-se integralmente nos princípios da isonomia, da legalidade e da busca pela seleção da proposta mais vantajosa, em total consonância com o Edital e com o Regulamento Interno de Licitações da Codevasf.

O resultado da desclassificação decorreu da aplicação de regras estritamente objetivas, reforçando que é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante o acompanhamento de toda e qualquer mensagem e prazo assinalado nos chats oficiais do Compras.gov.br, seja na sessão geral, no chat específico, nas abas de anexos ou no módulo de diligência.

Conforme registrado no histórico do presente procedimento, esta Comissão de Julgamento promoveu, igualmente, diligência junto à segunda colocada C P M CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.545.366/0001-60, a qual atendeu tempestiva e integralmente à solicitação formulada, sem qualquer intercorrência ou dificuldade na utilização da plataforma eletrônica.

Dessa forma, resta evidenciado que a situação verificada em relação à requerente decorreu exclusivamente de dificuldades na operacionalização do Sistema Compras.gov.br por parte da própria licitante, não havendo qualquer indício de falha ou indisponibilidade do sistema, tampouco atuação da Administração que tenha contribuído para o ocorrido.

Assim, conclui-se que o fato narrado não pode ser imputado à Administração, uma vez que foram asseguradas condições isonômicas de participação a todos os licitantes, tendo os demais participantes conseguido atender regularmente às diligências realizadas por meio do sistema eletrônico.

6. Decisão

Assim, diante do exposto, este Agente de Contratação/Comissão recebe o recurso, posto que atenderam aos pressupostos da existência do ato decisório contrário aos interesses da recorrente, da tempestividade, da fundamentação, da legitimidade e do interesse para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO** apresentado pela recorrente e, assim, manter a decisão que classificou, habilitou e declarou vencedora do certame a empresa **C P M CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.545.366/0001-60**.

Maceió/AL, 11 de agosto de 2026.

Jorge Ricardo Rocha Melo

Assinado Eletronicamente

Presidente da Comissão de Licitação - Licitação Eletrônica nº 90004/2026

Det. nº 227/2025 - 5ª/SR.